

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

LUCAS BAFFI

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Baffi, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-073-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

Os debates ocorridos durante o grupo de trabalho: EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS I, transcendeu a mera garantia formal prevista nas constituições modernas, projetando como elemento central das discussões as dinâmicas sociais, trabalhistas e empresariais.

No contexto das relações de trabalho, tais direitos asseguram a proteção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e do equilíbrio entre as forças empregadora e trabalhadora. Na esfera social, são instrumentos indispensáveis para a promoção da justiça e para a mitigação das desigualdades que permeiam as interações coletivas. Já no campo empresarial, eles estabelecem um marco normativo para práticas éticas e sustentáveis, orientando os agentes econômicos a compatibilizarem interesses lucrativos com os valores fundamentais da sociedade.

A temática revela-se de particular relevância no cenário contemporâneo, marcado por desafios como a precarização e a flexibilização das relações laborais, as novas formas de trabalho decorrentes da digitalização e a globalização econômica. Nesse sentido, a eficácia dos direitos fundamentais é analisada tanto em sua dimensão vertical, que regula a relação entre Estado e indivíduo, quanto em sua dimensão horizontal, que abrange as relações entre particulares, incluindo aquelas entre empregados e empregadores, consumidores e empresas.

O debate sobre a eficácia desses direitos nessas esferas exige uma abordagem inter e transdisciplinar, que integre perspectivas jurídicas, sociológicas e econômicas. Tal enfoque permite compreender como os direitos fundamentais não apenas se consolidam no plano normativo, mas também como se efetivam no cotidiano das relações humanas e organizacionais.

Assim, a análise da eficácia de direitos fundamentais nas relações de trabalho, sociais e empresariais é essencial para o fortalecimento de uma ordem jurídica que não apenas reconheça formalmente esses direitos, mas também promova sua aplicação prática, garantindo o pleno exercício da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

INFORMALIDADE E UBERIZAÇÃO: ANÁLISE A PARTIR DAS FORMAS DE CONTROLE E DO EXERCÍCIO DE PODER DO CAPITALISMO

INFORMALITY AND UBERIZATION: ANALYSIS FROM THE FORMS OF CONTROL AND THE EXERCISE OF POWER OF CAPITALISM

**Cristina Aguiar Ferreira da Silva
Sandro Murilo Guimarães Guilherme**

Resumo

O presente artigo apresenta estudo acerca das formas de controle e da produção de sujeitos, através de processos de subjetivação do neoliberalismo, que são capazes de controlar o comportamento humano e acabam persuadindo as pessoas de modo que elas devam pautar suas vidas como se estivessem gerindo uma empresa, precisando sempre de frutificar. Para tanto se objetiva verificar o surgimento do homem empreendedor, através do fenômeno de uberização, que traz uma impressão de flexibilidade e autonomia, e uma falsa inserção no mercado de trabalho, marcando e aumentando a informalidade desses trabalhadores a partir de um processo estrutural de manutenção das desigualdades e precarização de seus direitos. Trata-se de um processo de desestruturação da própria humanidade a partir da quebra da identidade do sujeito para viabilização da estruturação do capital. A pesquisa se baseia em revisão bibliográfica de cunho qualitativo com análise de referências e literaturas que tratam sobre os temas do neoliberalismo, com diálogos na filosofia e no direito do trabalho.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Controle, Sujeito, Informalidade, Precarização

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents a study on forms of control and the production of subjects, through processes of subjectivation of neoliberalism, which are capable of controlling human behavior and end up persuading people so that they should guide their lives as if they were managing a company, always needing to bear fruit. To this end, the objective is to verify the emergence of the entrepreneurial man, through the phenomenon of uberization, which brings an impression of flexibility and autonomy, and a false insertion in the job market, marking and increasing the informality of these workers based on a structural process of maintenance of inequalities and precariousness of their rights. It is a process of destructuring humanity itself through the breakdown of the subject's identity to enable the structuring of capital. The research is based on a qualitative bibliographical review with analysis of references and literature that deal with the themes of neoliberalism, with dialogues in philosophy and labor law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neoliberalism, Control, Subject, Informality, Precariousness

1 INTRODUÇÃO

A produção do discurso de empreendedorismo fez com que surgisse uma nova definição de informalidade, através de um processo de informalização do trabalho, que se mostrou complexa e poderosa. Esse surgimento pode ser compreendido como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações na forma como as conhecemos na última década (ABÍLIO, 2020).

Os últimos anos foram marcados por acontecimentos, como a pandemia da COVID-19, que aceleraram o uso de tecnologias, fez com que culminasse uma onda de fechamento de empresas, e como consequência de demissões do mercado formal de trabalho.

O termo uberização é usado para definir um processo que vai além das relações da empresa Uber com seus usuários e trabalhadores, a uberização abrange diferentes setores da economia e níveis de qualificação desses trabalhadores, levando-os a uma nova forma de controle, gerenciamento e organização de trabalho.

Embora não seja o único ponto de estudo do presente artigo, busca-se entender a uberização, pois é essencial para compreensão dos processos que levam a essa nova forma de centralização do controle do trabalho, que elimina direitos e transfere aos trabalhadores o risco de uma atividade econômica. Por essa razão, um dos objetivos dessa pesquisa é descobrir se a uberização se propagou globalmente como algo que seria positivo por influência das empresas que operam com esse modelo, ou se há mais complexidade que envolve e tornam esses trabalhadores ‘empreendedores obrigatórios’.

Envolvidos na produção discursiva do neoliberalismo, segundo Laval (2016) a uberização também remete aos modos de subjetivação relacionados às formas contemporâneas de gestão do trabalho e do neoliberalismo, que demandam gestão da própria sobrevivência que esses trabalhadores praticam através de uberização. Por esse motivo é importante entender toda essa novidade, que não surgiu do nada, e que está em processo há anos através do capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2018).

Impossível, em consequência, falar de vigilância sem lembrarmos de Michael Foucault e seu conceito de dispositivo. Agamben (2010) afirma que o dispositivo tem três pontos que são destacados, e serão abordados mais abaixo. Há atualmente uma proliferação de dispositivos, o que nada mais é que um processo de subjetivação. A compreensão dos dispositivos é complexa, e quando esses dispositivos se alinham ao neoliberalismo percebemos que a construção do discurso neoliberal impõe uma relação inconsciente de poder sobre as pessoas e suas necessidades.

Frente a estes desafios, na primeira parte do artigo aborda-se exatamente essas formas de controle, de subjetivação, ancorados em autores da filosofia, que desenvolveram as teorias existentes, que mostram elementos históricos, cargas de regras, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo, com o objetivo de obter um efeito.

No segundo capítulo, são analisados o capitalismo e o neoliberalismo sob uma perspectiva de um projeto, um projeto que é construtivista, cujo a essência mostrada é a concorrência e a construção de um mercado com práticas econômicas e regras no qual o próprio mercado é submetido. Para Laval (2016) o neoliberalismo impõe ao próprio Estado no qual está inserido uma obrigação de ver si mesmo como uma verdadeira empresa, tanto em seu funcionamento interno, como em sua relação com os outros Estados. Assim, o Estado, ao qual compete construir um mercado, tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas do mercado.

Por fim, são tratados os conceitos da uberização e da informalidade, e de como o argumento de que existe uma autonomia e flexibilidade, sem uma suposta ingerência das empresas de aplicativos, é encorajado com as imposições do neoliberalismo, e como isso pode contrastar com o controle das empresas e pela realidade do dia a dia desses trabalhadores, uma vez que na verdade há uma forma de precarização do trabalho e de suas condições, com certa superexploração.

2 CONTROLE, SUBJETIVAÇÃO E DISPOSITIVO FOUCAULTIANO

Agamben (2010) estuda um termo técnico importante do pensamento de Foucault, o dispositivo, usado com frequência a partir dos anos 70, quando começa a tratar da governabilidade.

Três pontos são destacados: 1. Conjunto heterogêneo que inclui discursos, instituições, leis, proposições filosóficas, etc. (se estabelece entre esses elementos); 2. O dispositivo tem uma função estratégica, sempre em uma relação de poder; 3. Geral, no sentido de episteme, que para Foucault é uma espécie de conhecimento geral dos mais diversos saberes científicos.

Foucault (1988), portanto, usa o termo positividade, influenciado por Jean Hyppolite (1971) que ao analisar a religião cristã, entende que há uma relação de comando e de obediência, que são cumpridos sem um interesse direto, em relação a essa positividade. A positividade seria um elemento histórico, com uma carga de regra, ritos e instituições impostas aos indivíduos por um poder externo e que mais tarde Agamben fala que se tornará um dispositivo.

Em busca desse significado nos dicionários e na origem do termo, teria: 1. sentido jurídico (estrito): parte de uma sentença ou lei que decide ou dispõe; 2. significado tecnológico:

mecanismo; 3. significado militar. Assim seriam disposições de uma série de práticas e mecanismos com o objetivo de obter um efeito. Por exemplo, o dispositivo de sexualidade determina para as pessoas o que é aceitável ou não.

De acordo com a origem etimológica do termo dispositivo, dentro da teológica, seria uma *oikonomia*¹. Uma disposição, o dispor do homem. O dispositivo é um conjunto de praxes, saber, medida, instituições, cujo objetivo é administrar, governar, controlar e orientar, algo que entende ser útil, os comportamentos, gestos e pensamentos dos homens.

Os dispositivos podem ter duas bases, a título de exemplo o dispositivo 'loucura' tem base linguística, onde há a literatura psiquiátrica e da medicina definindo o que seria loucura, e a base não linguística, o estabelecimento, roupas brancas etc.

O fato é que há na nossa sociedade uma clara proliferação de dispositivos, através de um processo de subjetivação, aptos a exercer um poder, com autoridade. O que se pretende com essa ligação não é um aprofundamento nas filosofias citadas, nem tampouco dar uma resposta de como podemos nos livrar das amarras desses dispositivos através do processo de subjetivação, e sim construir um pensamento do que tem levado ao pensamento neoliberal e como consequência uberização e precarização do tipo de trabalho abordado na pesquisa.

De modo que nessa estratégia, Agamben (2010) fala que a profanação, que tem relação com o direito e a religião, ou seja, coisas sagradas da religião que não poderiam ser vendidas, etc., sem uma profanação. Seria um sacrilégio violar essa indisponibilidade.

O dispositivo realiza e regula aquilo da esfera humana para a divina. Mas pode ser restituído, através da profanação. A profanação é um contradispositivo que restitui o uso comum que o sacrifício havia separado e dividido.

O capitalismo e as figuras modernas de poder são máquinas que usam essa subjetivação com bastante frequência. As figuras modernas de poder agem como produtores de sujeitos, através desse processo de subjetivação. Não é só a lei que define se isso é certo ou errado, as questões subjetivas ajudam a manter esses conceitos legais.

Os cidadãos, dessas democracias modernas executam tudo que pontualmente determinam. Assim nossa alimentação, diversão, desejos etc., são controlados por esses dispositivos, nos mínimos detalhes. Agamben afirma que

Aquele que se deixa capturar no dispositivo "telefone celular", qualquer que seja a intensidade do desejo que o impulsionou, não adquire, por isso, uma nova subjetividade, mas somente um número através do qual pode ser,

¹ *Oikonomia* identificava o caráter administrativo ou gerencial de relações domésticas orientadas segundo uma ordem funcional. São relações econômicas, por exemplo, aquelas entre o senhor e o escravo, um chefe de família (*despotes*) e sua casa e mesmo um servidor e suas ferramentas de trabalho.

eventualmente, controlado; o espectador que passa as suas noites diante da televisão não recebe mais, em troca da sua dessubjetivação, que a máscara frustrante do zapper ou a inconclusão no cálculo de um índice de audiência (Agamben, 2010, p. 15)

O olho das autoridades acaba transformando os espaços e serviços públicos das cidades em áreas internas de uma prisão ao ar livre.

3 CAPITALISMO E NEOLIBERALISMO

Analisar o atual mundo do trabalho requer uma pesquisa sobre suas transformações na atual fase do capitalismo, especialmente da premissa de concentração de renda e exploração da classe trabalhadora. Historicamente o capitalismo culpa os pobres por sua condição, capitalismo se baseia na produção e tem como consequência a reprodução da desigualdade social.

Para Pinheiro e Souza (2018, p. 57) o trabalho, enquanto atividade genérica, assume duas faces no capitalismo: por um lado representa produção de riqueza para o capital e, pelo outro, a forma de sujeição de grande parte dos sujeitos. Para as autoras citadas (2018, p. 60) frente a esse cenário, o trabalho ganha uma nova roupagem, no qual a distinção e diversificação estão presentes nos modos de trabalho terceirizado, informal, e precário, corroborando com a ampliação dos mecanismos de extração e sobre trabalho em tendencial redução de tempo.

Antunes (2015) cita que a informalidade, antes vista como exceção, ganha espaço e de forma tendenciosa torna-se regra, sendo necessário se contrapor à centralização da precarização como dinâmica do capitalismo flexível, a fim de que não se acentue em escala global. Como afirma o autor

[...] Trabalho é, no início do século 21, uma questão ainda decisivamente vital. Mais do que nunca, bilhões de homens e mulheres dependem exclusivamente de seu trabalho para sobreviver e encontram cada vez mais situações instáveis precárias, quando não inexistentes de trabalho. Ou seja, enquanto se amplia o contingente de trabalhadores e trabalhadoras no mundo, há uma constrição monumental dos empregos, corroídos em seus direitos e erodidos em suas conquistas. (Antunes, 2009, p. 11)

Alguns economistas afirmam que o neoliberalismo tem sido caracterizado por muitos elementos, associados à terceira ou quarta revolução industrial, ou identificado como uma fase do capitalismo, como afirma Dowbor (2020, p. 22). Segundo Dowbor, a humanidade se encontra em um momento crítico, em que o capitalismo sofreria uma mudança em profundidade, caos financeiro e novos mecanismos de geração da desigualdade.

As teorias liberais se diferem do neoliberalismo, de modo que a teoria foucaultiana (FOUCAULT, 2008) nos explica que se trata de uma forma ideal de concorrência, de modo que cada indivíduo se enxergue como um empresário, empresário de si próprio, com discurso típico de empreendedorismo.

O neoliberalismo como projeto teórico nos remonta aos anos de 1920, entretanto sua força como programa de Estado se iniciou em 1970, no plano internacional. Pensamentos políticos acabaram se baseando nas teorias criadas por Friedrich Hayek, Milton Friedman e da Escola de Chicago. O governo ditatorial de Pinochet foi uma espécie de laboratório do neoliberalismo, fortalecendo-se nos governos de Margaret Thatcher e Ronald Regan, ambos conservadores por essência.

O neoliberalismo é caracterizado como uma ordem social em que uma nova disciplina é imposta ao trabalho e cria novos critérios, a partir do livre comércio e do capital. Afirma-se, portanto, o neoliberalismo, como garantidor da liberdade individual de empreender a partir do mercado livre, de modo que o Estado interfira de modo mínimo para preservar a ordem institucional.

A desigualdade resta como um fator para estimular o empreendedorismo, assim o projeto político do neoliberalismo é restabelecer as condições de acúmulo de capital e restauração do poder das elites econômicas (HARVEY, 2008, p. 27-28).

O Estado passa a atuar como garantidor de instituições financeiras, com favorecimento de negócios e investimentos, os prejuízos privados são repassados às contas públicas. Aliam-se a isso repressão dos sindicatos, precarização de leis trabalhistas, redução de gastos sociais, ação repressiva da polícia e do judiciário, privilégios concedidos a grandes corporações, formulação de leis, estruturas regulatórias e políticas públicas delegadas ao setor privado e forte estímulo a parcerias público-privadas, com riscos assumidos pelo Estado em detrimento de empresas. Tais práticas se sobrepõem aos direitos dos trabalhadores e ao do bem-estar da população, bem como à proteção ambiental (HARVEY, 2008, p. 80-91).

Importante base para o estudo do neoliberalismo, Foucault (2008) explicava que deveríamos entender tal fenômeno a partir da lógica concorrencial em todas as relações sociais, e que seu intuito seria de dispensar direitos formais e transformá-los em direitos privados. As práticas discursivas neoliberais propagam a limitação da regulação e tenta universalizar um ideal individualista de empresa de si mesmo (DARDOT e LAVAL, 2016).

Esse auto-empresendedor criado pelo neoliberalismo, segundo Antunes (2020) é frequentemente convertido em um proletário de si próprio, que autoexplora seu trabalho. Não

há a necessidade de contratação de novos empregados para que aumente exponencialmente os lucros, aliás pode-se ter lucro demitindo. Por isso, para o autor:

A constatação de Os Sentidos do Trabalho é clara: se, por um lado, necessitamos do trabalho humano e de seu potencial emancipador, devemos também recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social. Isso porque, como está longamente desenvolvido nas páginas deste livro, o sentido do trabalho que estrutura capital acaba sendo desestruturante para a humanidade; na contrapartida, o trabalho que tem sentido estruturante para a humanidade é potencialmente desestruturante para o capital final (Antunes, 2009, p. 12)

Segundo Ricardo Antunes (2020) a Indústria 4.0 estabelece uma nova fase da hegemonia informacional-digital, sob o comando do capital financeiro, na qual celulares, tablets, smartphones e assemelhados cada vez mais se converterão em importantes instrumentos de controle, supervisão e comando nesta nova etapa da ciberindústria do século XXI.

No mundo perfeito do neoliberalismo a flexibilização ganha cada vez mais força para justificar os poderes exercidos, Nunes (2008, p. 81) afirma que o termo flexibilização costuma ser utilizado pelo empresariado de modo a denotar uma conquista do trabalhador, que poderá ter mais autonomia ou liberdade, ao passo que, na verdade, representa uma tentativa patronal de reduzir direitos trabalhistas e aumentar a competitividade da corporação. A liberdade potencializa a exploração.

Adentrando um pouco na temática do próximo capítulo, é importante mencionar que a uberização usa, através do discurso neoliberal, o argumento de que esse tipo de trabalho é um bem necessário para a sociedade, que é carente de meios de transporte, com custos reduzidos, e que são partes importantes da economia e geração e postos de trabalho.

4 INFORMALIDADE E UBERIZAÇÃO

O avanço tecnológico tem aumentado um crescimento substancial de formas precárias e flexíveis de contratação, através de processos de informalização das relações de trabalho ao modo do desenvolvimento capitalista.

Não se trata de analisar a uberização tão somente do trabalho oferecido pela empresa Uber, e sim a partir dessa nova tendência de relações de trabalho articuladas com o uso da tecnologia, que abrange outras várias empresas, dos mais diversos tipos de atividades e de trabalho.

A uberização é, para Abílio (2020) um amplo processo de informalização do trabalho, um processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informação,

mostrando-se complexa e poderosa. Ao falar do Brasil, Antunes (2018, p. 118) ressalta que o escravismo colonial contribuiu para que o proletariado brasileiro já nascesse marcado pela heterogeneidade e pela desigualdade.

Para Filgueiras e Antunes (2020, p. 32) a chamada uberização do trabalho somente pode ser compreendida e utilizada como expressão de modos de ser do trabalho que se expandem nas plataformas digitais, onde as relações de trabalho são cada vez mais individualizadas (sempre que isso for possível) e invisibilizadas, de modo a assumir a aparência de prestação de serviços. Mas, os traços constitutivos de sua concretude, como veremos a seguir, são expressão de formas diferenciadas de assalariamento, comportando tanto obtenção de lucro, exploração do mais valor e espoliação do trabalho, ao transferir os custos para seus/suas trabalhadores/as que passam a depender diretamente do financiamento de suas despesas, que são imprescindíveis para a realização de seu labor.

Quem seria o verdadeiro usuário ou cliente dos aplicativos? Com certeza quem mais manipula os aplicativos são os trabalhadores, mais do que os usuários finais, cabendo tão somente as empresas a conexão e intermediação.

Ludmilla Abílio (2021) aponta que a percepção de que, com a uberização, o trabalhador passa a ser ‘dataficável’, e que o controle e vigilância exercido sobre ele é revestido de uma suposta neutralidade possibilitada pela infraestrutura das plataformas digitais. O trabalhador/usuário acaba sendo responsável pelo ônus da atividade econômica e pelas perdas oriundas destas, de modo a dominar essa classe trabalhadora.

Não pretendemos nesse estudo abordar com profundidade a origem histórica da informalidade no Brasil, entretanto é importante ressaltar que desde o fim da escravidão há um claro processo de branqueamento da população, por meio da imigração europeia, onde os grandes centros industriais contratavam mão-de-obra imigrante, restando a população negra a exclusão desses espaços, chamado de “setor informal” (Theodoro, 2005).

Ao analisar a nova informalidade Krein e Proni (2010, p. 30) dizem que o critério fundamental para definir essas formas de contratação como informais, é a relação de emprego disfarçada (encoberta ou simulada), que pode ser considerada como mais uma iniciativa presente no mercado de trabalho no sentido de driblar o padrão de regulamentação do emprego vigente no país. Ela ocorre quando estão presentes as características do trabalho assalariado, mas a contratação da prestação do serviço é feita sem contemplar os direitos trabalhistas e previdenciários vinculados a ele. Ou seja, está contida uma relação de subordinação do trabalho, mas a forma de contratação não é dada por um contrato de trabalho regular, tratando-se de uma simulação.

A informalidade, que é tolerada pelo Estado, está ligada a vulnerabilidade, e às vezes acaba por ser reprimida, mesmo sabendo que é uma forma de sobrevivência nesse contexto adverso e contraditório. Portanto o trabalho informal tem algumas características, resumidas por Vargas (2016) como baixos e irregulares rendimentos, extensas jornadas de trabalho, condições de trabalho prejudiciais à saúde e a segurança, ausência de regulamentação jurídica e falta de proteção pelo sistema de seguridade e pela legislação trabalhista.

O contexto histórico alinhado com o discurso neoliberal transforma a informalidade numa lógica de negócio empresarial, esquecendo (ou não) da luta para sobrevivência, exigindo alto nível de preparo, lucro e até o emprego de outros trabalhadores, mas ao final a informalidade continua precária.

Essa lógica imposta não se trata de omissão ou erro por não estender as garantias jurídicas a esses trabalhadores, até mesmo o assistencialismo é voltado para a figura do cidadão (homem branco), de modo que a cidadania exclui os informais do seu conceito. Até mesmo a Constituição Federal de 1988, que trouxe avanços sociais e garantias trabalhistas esqueceu, de propósito na nossa visão, desses trabalhadores, de modo que a proteção ao emprego, salário-mínimo, férias, licenças, limitações de jornadas, redução de riscos se restringem ao trabalho formal.

Restou para o trabalho informal a falta de reconhecimento como trabalhadores, a ausência mínima de garantias diante de grandes empresas, a instabilidade, a incerteza, a precariedade, as jornadas exaustivas, a pressão impostam pela sociedade, e pelo pensamento neoliberal na luta pelos lucros e pelo sucesso constante.

É equivocado considerar para Festi (2020, p. 120) que as plataformas têm criado uma forma de economia solidária. Estamos muito longe de assistir ao surgimento de relações baseadas na solidariedade e que nos permitam apontar para a emancipação ou a reforma social. Ao contrário disso, as plataformas digitais são a expressão de um mundo capitalista precário, que propaga o individualismo e o isolamento dos indivíduos e que se pauta num discurso neoliberal e ilusório da autonomia e da liberdade. Este ramo da economia cresce entre as camadas mais precárias e empobrecidas da população, em particular graças a situação socioeconômica criada pela crise econômica iniciada em 2008.

A história colabora para a manutenção do pensamento neoliberal, exigindo, face a uberização presente atualmente, da necessidade dos serviços informais, que são necessários e não podem acabar, vez que são fundamentais ao sistema capitalista e ao funcionamento das cidades. A informalidade não é ilegal, é tolerada e aceita, porém, é vista como desordem, por outro lado não é legal do ponto de vista jurídico. Assim, formal e informal coexistem e ambos

operam plasmados nas políticas neoliberais, na colonialidade das instituições públicas e no racismo excludente (Theodoro, 2004).

A uberização compete com alguns setores formais ao mesmo tempo que é visto pelo comércio como essencial para o funcionamento de empresas, de modo que Francisco Oliveira (1972) afirmou que a estrutura produtiva cresce, alimentando-se da informalidade.

Os trabalhadores submetidos ao processo de uberização não fazem parte diretamente da cadeia produtiva, mas contribuem para a circulação do capital. A uberização é forma de obtenção de renda, através do trabalho flexibilizado pelas relações jurídicas do trabalho formal, portanto novo, mas não legal, nem tampouco ilegal, somente ausente de proteção jurídica, para uma parcela da sociedade que mais precisa dessa proteção.

Esses modelos de negócios criaram uma nova forma de subordinação, aproveitando-se da falha legislativa para afirmarem que os trabalhadores não possuem vínculo empregatício e que seriam, portanto, prestadores de serviço. No Brasil a legislação atual entende que para caracterizar o vínculo de emprego são necessários vários elementos fáticos-jurídicos, como prestação de trabalho por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, de modo que o afastamento de apenas um desses elementos é suficiente para afastar o vínculo de emprego.

Ludmilla Abílio chama atenção para o fato de que ao mesmo em que se livra do vínculo empregatício, a uberização mantém, de formas um tanto evidente, o controle, gerenciamento e fiscalização sobre o trabalho. Para ela, a perspectiva é ainda inteiramente aliada com a ideia de empreendedorismo de si. O “novo” fica por conta da tecnologia medindo as relações trabalhistas.

Desse modo se enquadra tais trabalhadores como autônomos em uma relação comercial, sendo a subordinação um dos principais argumentos para o afastamento da relação de emprego. Teriam os trabalhadores, segundo os empresários, liberdade para fazerem seus horários e para escolher onde e como querem trabalhar.

Esse argumento não se sustenta, pois há controle, prazos, metas e uma verdadeira pressão, não somente por parte dos aplicativos, mas que também é exercida pelo pensamento neoliberal, de modo que não há autonomia.

O ministro Maurício Godinho Delgado (2019) entende que a subordinação corresponde ao polo antitético e combinado do poder de direção existente no contexto da relação de emprego, e afirma que há três dimensões da subordinação: 1. a clássica (ou tradicional) que é a subordinação consistente na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o trabalhador compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no

tocante ao modo de realização de sua prestação laborativa; 2. a objetiva que é a subordinação que se manifesta pela integração do trabalhador nos fins e objetivos do empreendimento do tomador de serviços, ainda que afrouxadas; 3. a estrutural que consiste a subordinação que se expressa pela inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independentemente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente, sua dinâmica de organização e funcionamento.

Mesmo após a reforma trabalhista, a CLT² ainda prevê que há possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício aos trabalhadores que se submetem ao trabalho por meios telemáticos e informatizados de comando. Ou seja, não há de fato a subordinação clássica do direito do trabalho.

Assim restam a esses trabalhadores assumirem o risco da atividade econômica que é da empresa, além de verem suprimidos todos os direitos trabalhistas previstos e direitos previdenciários, pois as empresas não fazem o recolhimento previdenciário, e os trabalhadores acabam deixando de fazer por falta de conhecimento, por falta de condição financeira e por não terem a exata noção da importância de estarem inseridos no sistema previdenciário.

O fato é que esse novo modelo de reorganização econômica e a falta de regulamentação desse tipo de trabalho, gera uma estrutura de mercado, que tem como consequência a desproteção social, pois os empreendedores de si mesmo são ditos como autônomos, entretanto esse discurso não leva em conta que esses trabalhadores não conseguem obter lucro, mas tão somente uma renda para a manutenção e sobrevivência mínima, sustentando o modelo de negócio da empresa e não um negócio dos trabalhadores, pois não são empreendedores de fato, são explorados pelo capital.

Abílio (2019) ressalta que essa exploração passa pelo gerenciamento de algorítmico e da uberização, pois para a autora o discurso neoliberal do empreendedorismo e da liberdade de escolha é propagado no trabalho por aplicativo, inclusive com argumentos para o não reconhecimento de vínculo empregatício, mas que há um autogerenciamento subordinado.

Há no trabalho por aplicativo um monitoramento constante de sua produtividade, que distribui inclusive as demandas, e para Abílio (2019) essa operação de vigilância influencia as

² Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio

estratégias pessoais de modo a garantir a produtividade e permanência naquele trabalho. Por muitas vezes esses trabalhadores têm que renunciar a parte do oferecido para ganharem o direito de terem mais demandas, o que não é permitido por lei, uma vez que o direito do trabalho trata a renúncia como um direito indisponível do trabalhador.

Nesse sentido, Koerner afirma que

Os conceitos de experiência humana, dados, trabalho, comportamento e matéria-prima precisam ser repensados. Se o imperativo da acumulação explica a lógica das empresas, não explica a relação dos usuários/trabalhadores com as tecnologias digitais. Se a lógica da vigilância indica os riscos da tecnologia para a democracia e os direitos humanos, não se entende a entrega voluntária das pessoas a esses riscos (Koerner, 2021).

Além do mais há nessa espécie de trabalho um ranking constante entre os trabalhadores, que são avaliados por todos os usuários, trazendo o direito a participarem, ou não, de bonificações e premiações.

O controle e a gerência são exercidos de forma descentralizadas, estamos diante de um ineditismo nas formas e nas relações de trabalho. Cacciamali (2020) explica que, no contorno do processo de informalidade, estão compreendidas formas de organização da produção que envolvem o trabalho por conta própria e o trabalho para microempresas, com baixa organização e produtividade e foco na busca pela sobrevivência, quanto diferentes formas de assalariamento ilegal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas atuais transformações do mundo atual, há uma proliferação dos dispositivos foucautianos que exercem poder sobre os cidadãos, às vezes até mesmo de forma inconsciente, essas transformações, ocorridas na própria legislação, pautadas no ideário neoliberal, fragilizaram ainda mais os sentidos dados à dignidade.

Os níveis extremos de desigualdade no Brasil foram agravados pelo neoliberalismo, o que levou muitos trabalhadores a caírem nas ciladas que conduzem à escravização

Reformas trabalhistas favoreceram a afirmação de valores subjetivos em interpretações e análises de casos de escravidão contemporânea por parte de operadores do Direito. Discursos de cunho neoliberais propagadas por esferas de autoridade e de gestão do trabalho promovem na sociedade a produção de sentidos outros para os conceitos de dignidade e de trabalho escravo contemporâneo.

O neoliberalismo precisa que os trabalhadores se submetam a esse novo fenômeno de uberização, de modo a garantir a manutenção dos baixos ganhos da classe trabalhadora, para movimentar o setor formal, e o capital, e garantir os lucros maximizados das grandes corporações.

Existe um exercício de controle e gerência efetuado de forma descentralizada e mais barato dessa mão de obra dispersa, sustentado por uma lógica de concorrência e recompensa, capaz de maximizar a produtividade ao mesmo tempo que retira do trabalhador sua subjetividade e sentimento de pertencimento coletivo.

A uberização se aproveita da vulnerabilidade dos trabalhadores, aumentando os números de pessoas que optam pelo trabalho e engordando a estrutura empresarial de forma que o próprio sistema neoliberal se retroalimente às custas da precarização dos direitos sociais dos trabalhadores, que como consequência resultará também na diminuição da efetividade de seus direitos individuais.

O debate acadêmico e o direito do trabalho não podem mais optar pelo silêncio diante da exclusão e precarização desses tipos de trabalho, mesmo diante de uma complexa realidade social que estamos vivendo, pensando em garantia mínima de ganhos e na proteção assistencial e previdenciária. Assim o Brasil pode assegurar o direito ao trabalho e proteger os trabalhadores, dando-lhes cidadania, não sendo mais aceitável essa exclusão jurídica baseada na quebra da centralidade do trabalho e da sua importância na ordem social.

6 REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?1. *Estud. Av.*, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 111-126, Apr. 2020.

_____. Uberização: a informalização e o trabalhador *just-in-time*. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 19, 2021.

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In. Agamben. Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó: Argos Editora, 2010, pp. 25-54.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da Servidão*. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0. 1ª ed. Organização Ricardo Antunes. São Paulo: Boitempo, 2020.

_____. Os sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. Revista O Social em Questão, Rio de Janeiro, Ano 18, n. 34, p. 19-40, jul. dez./2015.

ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020

CACCIAMALI, Maria Cristina. Informalidade, flexibilidade e desemprego necessidade de regras e políticas públicas para o mercado de trabalho e o exercício da cidadania. GEOUSP Espaço e Tempo. Revista do Departamento de Geografia, vol.10, São Paulo: Humanitas - FFLCH, USP, 2001.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A Nova Razão do Mundo: Ensaio Sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.

DOWBOR, Ladislau. O capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais. São Paulo: Edições SESC, 2020.

FESTI, Ricardo Colturato. O trabalho na era digital e os desafios da emancipação. Revista de Políticas Públicas, v. 24, 2020. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/15093>. Acesso em: 12 fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da Biopolítica. Curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. História da sexualidade I: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13ª edição, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

HARVEY, David. O neoliberalismo: história e implicações. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HYPOLITE, Jean. Introdução à Filosofia da História de Hegel. Tradução Hamílcar Garcia. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1971.

KOERNER, Andrei. Capitalismo e vigilância digital na sociedade democrática. Rev. Bras. Ci. Soc. 36 (105) • 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/3RSTj7mCYh6YcHRnM8QZcYD/>. Acesso em: 16/01/2023.

KREIN, José Dari; WEISHAUP, Proni, Marcelo Economia informal: aspectos conceituais e teóricos; Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, 2010.

NUNES, Talita Camila Gonçalves. A precarização do teletrabalho: escravidão tecnológica e impactos na saúde física e mental do trabalhador. Belo Horizonte: RTM, 2018.

OLIVEIRA, Francisco de. A Economia Brasileira: crítica à razão dualista. Petrópolis – RJ, Editora Vozes, 1972.

PINHEIRO, Silva Silva Martins. SOUZA, Marcia de Paula. Guimarães, Karoline Claudino. Uberização: a precarização do trabalho do capitalismo contemporâneo. Revista Serviço Social em Debate, 1 (2), 53-68. 2018.

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: Luciana Jaccoud. (Org.). Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo. Brasília: IPEA, 2005.

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens da informalidade no Brasil. In: RAMALHO, J. P.; ARROCHELLAS, M. H. Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil. São Paulo: Cortez, 2004. p. 77-111.

VARGAS, Juliano. O mundo, o Brasil e a informalidade do trabalho: uma abordagem conceitual. Revista Capital Científico. Vol. 14, n. 3, 2016.

ZUBOFF, Shoshana, 1951. A era do capitalismo de vigilância : a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução George Schlesinger. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.